

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS (COMARCAS DO INTERIOR)**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**

**NOME DO CANDIDATO: ALANA MELO DA SILVA**

**COMARCA: EIRUNEPÉ**

**RESULTADO DO JULGAMENTO:**

A candidata interpôs recurso para solicitar acesso à prova por ela respondida, alegando figurar questão mal formulada. A suposta incorreção teria, segundo a candidata, interferido na sua classificação preliminar. Neste sentido, o intento da candidata é ter acesso à prova para então interpor novo recurso contra o possível erro mencionado.

Consultado o Edital 02/2016 SPENMINT (Classificação Preliminar), verifica-se que a candidata está classificada para a comarca de Eirunepé na 7ª posição, tendo alcançado nota igual a 9,5, tal como outros candidatos. O desempate atendeu ao especificado no item 4.4 do Edital 01/2016 SPENMINT (Abertura de Inscrições), no qual diz que o critério será maior idade.

A candidata obteve a já mencionada nota porque não obteve êxito na questão que segue:

Qual alternativa abaixo não é uma maneira de se proteger o computador de contaminação de vírus.

Alternativa 1: Manter atualizado programas de antivírus;

Alternativa 2: Possuir um Programa firewall;

Alternativa 3: Não fazer uso de programas piratas;

Alternativa 4: Não fazer uso de antivírus durante o acesso à internet.

A alternativa que deveria ter sido assinalada é "Não fazer uso de antivírus durante o acesso à internet", uma vez que o comando da questão solicita a opção que não garante segurança contra vírus. Em pesquisa realizada no banco de dados da prova online, detectou-se que a candidata assinalou a alternativa "Possuir um Programa firewall", que não corresponde à opção correta.

É mister destacar que a candidata menciona desejar fazer outro recurso após este julgamento, quando o Edital 01/2016 SPENMINT cita não caber novos recursos administrativos.

Diante do exposto, decido conhecer do recurso, mas dar-lhe parcial provimento, mantendo a classificação preliminar.

**NOME DO CANDIDATO: TAINA JUSTINO DA SILVA**

**COMARCA: ITAMARATI**

**RESULTADO DO JULGAMENTO:**

A candidata interpôs recurso para contestar a sua situação como desclassificada presente no Edital 02/2016 SPENMINT (Classificação Preliminar), alegando que a sua modalidade de ensino é mediada e que o gerenciamento de notas é feito por sistema de controle acadêmico diverso ao da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino (SEDUC) e que a atualização de dados no sistema da SEDUC é feita somente ao término do período letivo, razão pela qual não há registro de sua matrícula naquele. Neste sentido, visando fundamentar suas alegações, a candidata anexa documento da SEDUC declarando a matrícula, bem como a frequência da mesma, na mencionada modalidade de ensino.

Consultado o aludido edital, verifica-se que a candidata está desclassificada por motivo de ausência de matrícula, na comarca de Itamarati, 5ª posição, tendo alcançado nota igual a 8,5, tal como outros candidatos. O desempate atendeu ao especificado no item 4.4 do Edital 01/2016 SPENMINT (Abertura de Inscrições), no qual diz que o critério será maior idade.

Tendo em vista os argumentos apresentados, decido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, modificando a classificação preliminar no que tange à situação da candidata.

Manaus, 01 de Dezembro de 2016.

**Wiuila Inácia Garcia Alves**

Diretora da Escola de Aperfeiçoamento do Servidor